



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI N° DE 2025.
(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Apresentação: 28/10/2025 09:24:01.507 - Mesa

PL n.5434/2025

Institui o Programa Nacional de Reconhecimento e Mérito Operacional das Forças de Segurança Pública, destinado a valorizar e incentivar atos de bravura, eficiência, excelência técnica e dedicação exemplar no combate à criminalidade e na proteção da sociedade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Reconhecimento e Mérito Operacional das Forças de Segurança Pública, destinado a estabelecer diretrizes nacionais e instrumentos de apoio à valorização dos integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, que realizem ações excepcionais que resultem em relevante benefício à segurança da sociedade.

Art. 2º O Programa tem natureza honorífica e indutora, podendo prever, no âmbito da União, premiações de caráter indenizatório e não incorporável à remuneração aos integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, quando vinculados à administração federal, bem como apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programas equivalentes, na forma do regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Parágrafo único. As premiações e incentivos previstos neste artigo terão caráter eventual, não constituindo direito subjetivo, vantagem permanente ou despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 3º A execução do Programa observará os seguintes eixos:

I – o reconhecimento do mérito operacional dos integrantes dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, mediante critérios técnicos, objetivos e transparentes, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Federal;

II – a valorização de condutas que representem redução de riscos, proteção da coletividade e excelência técnica na atuação policial e de segurança pública;

III – o incentivo à integração entre as forças federais, estaduais, distritais e municipais de segurança pública;

IV – a observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação deverão considerar, entre outros fatores, a efetividade do resultado, o grau de risco assumido, o respeito aos direitos humanos e a observância dos protocolos operacionais de segurança.

Art. 4º O Programa será implementado e coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), que poderá:

I – conceder prêmios simbólicos ou pecuniários exclusivamente aos integrantes dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, vinculados à administração federal, incluindo a Polícia Federal, a Polícia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Rodoviária Federal e a Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do regulamento;

II – prestar apoio técnico e financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios que instituírem programas locais de premiação por mérito operacional dos integrantes dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, mediante convênios, acordos de cooperação e repasses voluntários, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – estabelecer critérios nacionais de elegibilidade, transparência e controle das premiações concedidas com recursos federais;

IV – instituir sistema de acompanhamento e transparência, com a publicação anual de relatório consolidado sobre a execução do Programa.

Parágrafo único. O Programa integrará o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, abrangendo os órgãos de segurança pública definidos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 5º As premiações previstas neste Programa poderão ser concedidas aos integrantes dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I – apreensão de explosivos ou materiais ilícitos de alto potencial lesivo;

II – neutralização ou prisão de criminosos de alta periculosidade, em situações de confronto, respeitados os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade;

III – ações que resultem na eliminação de ameaças críticas à coletividade, como sequestros, atentados, sabotagens ou eventos de calamidade pública;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

IV – operações integradas que resultem em redução comprovada de índices criminais ou aumento da sensação de segurança da população;

V – iniciativas de prevenção, inteligência e mediação de conflitos, que contribuam para a redução da violência e o fortalecimento da confiança comunitária nas instituições de segurança pública.

Art. 6º A concessão da premiação observará:

I – procedimento administrativo com verificação de legalidade e inexistência de ilicitude na atuação do agente;

II – ato formal de reconhecimento pelo dirigente máximo do órgão ou pela autoridade designada;

III – publicação do ato concessivo no Diário Oficial da União, resguardadas as informações sigilosas e estratégicas;

IV – conclusão prévia dos procedimentos administrativos e correcionais, quando couber, inclusive Inquérito Policial ou procedimento equivalente, sem indício de ilicitude na atuação do agente.

Art. 7º As premiações pecuniárias concedidas:

I – terão natureza indenizatória e eventual, não incorporável à remuneração;

II – não constituirão incentivo à letalidade, destinando-se ao reconhecimento de condutas técnicas, proporcionais e que preservem a vida e a coletividade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

§1º É vedada a concessão de premiação em situações em que houver indícios de violação de direitos humanos, abuso de autoridade ou desvio de conduta funcional.

§2º A concessão fica condicionada à conclusão dos procedimentos administrativos e correcionais, quando couber, inclusive Inquérito Policial ou procedimento equivalente, sem indício de ilicitude na atuação do agente.

§3º As demais condições, limites e formas de reconhecimento serão definidas em regulamento.

Art. 7º-A A premiação pecuniária corresponderá a percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração do agente de segurança pública no mês do fato gerador, respeitado o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º A fixação do percentual aplicável, dentro dos limites estabelecidos no caput, observará critérios objetivos de gravidade, risco, relevância do resultado e impacto social da ação, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º As premiações poderão ser concedidas cumulativamente às formas simbólicas de reconhecimento previstas nesta Lei, vedada a duplicidade remuneratória pelo mesmo fato.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de noventa dias, definindo critérios, limites e procedimentos para a execução do Programa, observadas as dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º-A As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser custeadas, total ou parcialmente, com recursos do Fundo Nacional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), sem prejuízo de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destinar, por ato regulamentar, percentual específico dos recursos desses fundos para a execução do Programa Nacional de Reconhecimento e Mérito Operacional das Forças de Segurança Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Reconhecimento e Mérito Operacional das Forças de Segurança Pública, como instrumento de valorização profissional, reconhecimento institucional e estímulo à excelência técnica no enfrentamento à criminalidade.

O Brasil convive com níveis alarmantes de violência e com a crescente sofisticação das organizações criminosas. Enfrentar essa realidade exige não apenas estrutura material, mas também reconhecimento efetivo dos profissionais que arriscam suas vidas em defesa da sociedade.

Levantamentos recentes, como o divulgado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*¹, indicam um aumento de 133% nas mortes de policiais militares em serviço entre 2022 e 2024, apenas no Estado de São Paulo. Esse dado revela uma dura realidade: a atividade policial no país continua sendo uma das mais arriscadas do serviço público, com profissionais diariamente expostos a confrontos, emboscadas e condições extremas de trabalho. Tal cenário reforça a urgência de políticas nacionais que promovam o

¹https://www.estadao.com.br/sao-paulo/mortes-de-policiais-militares-em-servico-cresce-133-em-sp-entre-2022-e-2024-diz-pesquisa/?srsltid=AfmBOopH0ZaRugazo2w-jNzoF_XU7FFLCay1LrW1HduXyJWbZ8Lmvej4





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

reconhecimento, a valorização e a proteção desses agentes, não apenas por meio de equipamentos e estruturas, mas também pelo reconhecimento moral e institucional de sua missão.

Experiências pontuais de reconhecimento por mérito e bravura em nível local indicam que o estímulo ao mérito contribui para a valorização profissional e o fortalecimento das corporações de segurança pública, reforçando a necessidade de diretrizes nacionais sobre o tema.

O Programa proposto:

- respeita a autonomia dos entes federados, limitando-se a convênios e repasses voluntários;
- enquadra-se na competência da União para editar normas gerais de segurança pública (art. 22, XXI, CF);
- integra o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, promovendo a cooperação federativa prevista no art. 144, caput e §7º, da Constituição;
- e valoriza as ações de destaque, tanto **operacionais quanto preventivas**, que resultem em benefícios concretos à sociedade.

A previsão de que as despesas correrão à conta do **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)** e do **Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)** assegura **adequação financeira e orçamentária**, uma vez que ambos possuem previsão legal para financiar ações de **valorização profissional e modernização da segurança pública** (Lei nº 13.756/2018 e Lei Complementar nº 79/1994).

A natureza **indenizatória e eventual** das premiações afasta qualquer caráter remuneratório ou previdenciário, garantindo **compatibilidade com o teto constitucional** e ausência de impacto fiscal permanente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Este é um projeto simples, mas de grande significado. Enquanto muitos falam em segurança pública apenas no discurso, aqui estamos propondo um reconhecimento concreto aos homens e mulheres que estão na linha de frente, enfrentando o crime com coragem e profissionalismo. É hora de o Parlamento brasileiro valorizar quem arrisca a vida todos os dias para proteger a nossa. Que esta Casa, acima de ideologias, mostre respeito àqueles que seguram o escudo da lei quando a sociedade mais precisa.

Em suma, trata-se de medida constitucional, meritória e moralmente justa, que reforça o princípio da valorização dos profissionais de segurança pública, reconhecendo sua coragem, competência e compromisso com a vida e a ordem pública.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251643277500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj e outros



* C D 2 5 1 6 4 3 2 2 7 7 5 0 0 *



Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 3 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 4 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 5 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 6 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 7 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 8 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 9 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 10 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 11 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 12 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 13 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

